

tes. Porque põe o acto adicional o verbo *sancionar* no imperativo? Porque diz—*sancionará?* Seis para dizer—pode dar ou negar a sancção *ad libitum*? Não o creio!»

Aquele illustre homem de estado, acompanhando sobre este assumpto o não menos illustre Bernardo Pereira de Vasconcellos assim se exprime: «O art. 19.º do acto adicional limita-se a prevenir um facto—o não cumprimento do dever do presidente, que por desculpo, esquecimento, mal vontade, não se declara, não cumpre o seu dever. Estabelece um prazo fatal para a sancção.... Mas isso não isenta o presidente do cumprimento desse dever. De outro modo poderia o presidente prolongar indefinidamente a estada da lei em seu poder.

O art. 19.º do acto adicional exprime um facto, não confere um direito; isto é, quando o presidente por quaisquer motivos não quer cumprir o seu dever de sancionar a lei, então a assembleia intervém para sustentação do seu acto, publicando-o.

Sr. presidente em poderia, como disse ao principiar, abster-me de fazer estas considerações, mas, entendi que n'esta materia deveria deixar consignado o meu voto.

Já disse que não tenho outro fim, senão manIFESTAR a minha opinião e, protestar contra o precedente—de que os presidentes de províncias tem o direito de não sancionar leis aprovadas por dous terços da assembleia provincial.

Seguramente por pensar de modo diverso, S. Ex. não sancionou as leis, adoptadas pelos dous terços de votos desta casa, respeitando a autonomia da assembleia.

Felizmente, porém, S. Ex. nos garante em seu relatório que, embora divergente da assembleia, dará suas deliberações a devida execução, desde as publicaremos.

Neste certamen entre assembleia e S. Ex., não haverá vencedores nem vencidos, porque scima de nós está a lei, que resolve o conflito, e que erguendo a assembleia provincial acima de todos os poderes, determina que a lei se separilhe. (*Apoiador*).

A publicação quer dizer execução da lei—porque publicação sem execução seria um absurdo; e era impossível que a Constituição desse a um poder a faculdade de publicar uma lei, e à outro a atribuição de não executá-la.

Sr. presidente, repito: que deixar consignado o meu voto, quiz exterminar a minha opinião por amor da autonomia da assembleia, opinião que sempre tive como mostrar; no facto a que me referi, como presidente da província do Espírito Santo.

Então sancionando a lei, que tinha devolvido, lembrei-me que o cargo de presidente de província era ephemero, e que acima d'ela estava o mandato, confido pelo povo à assembleia provincial.

Foi por estas razões que eu subi à tribuna, e principalmente para declarar o meu voto. (*Apoiador, muito bem, muito bem*).

Foram sepultados no cemiterio público, durante a segunda quinzena de Janeiro, os cadáveres das pessoas seguintes:

Dia 16. Antonio, pardo, 1 mez; mesenterico.

— Domingos, branco, 1 anno, camaras de sangue.

Dia 19. Maria, branca, 1 anno; diarréia.

Dia 20. Maria, parda, 5 annos; febre beliosa.

— Honoria, parda, 14 dias; rachetismo.

— Justina, parda, 5 annos; tuberculos pulmonares.

Dia 23. Rodolpho, branco, 7 meses; dentição.

— Eusebio, preta, 11 annos; di-senteria maligna.

Dia 27. Hilario, branco, mez e meio; diarréia.

— Franceline, parda, anno e meio; dentição.

Dia 28. Elydia, branca, 6 meses; afecção hepatica.

Dia 30. Generosa Maria Capis-

trano, branca, 69 annos; orosito cloró-nico.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Provimento geral de correição

EM 1870

COMARCA DOS CORITIBANOS

(Continuação)

Livro do rol dos culpados do escrivado de paz

Em correição.—Tendo ficado extinta pela lei n.º 2033 de 20 de Set. de 1871 a jurisdição das autoridades policiais no que respeita ao julgamento dos crimes de que trata o art. 12.º 8º 7º do Cod. do Proc. Crim.; assim como quanto ao julgamento das infrações de termos de trabalho e segurança, o bom assim a competência dessas autoridades para o processo e pronunciamento dos crimes comuns, salvo aos chefes da polícia a facultade de proceder à formação da culpa e pronúncia no caso do art. 60 do Reg. de 31 de Janeiro de 1842, não ha razão de que era devida fazer conclusão ao juiz para cumprir e mandar registrar.

Processo por crime de injúria
Em correição.—O presente processo tendo sido instaurado por queixas do offendido, visto ser particular o crime do qual foi acusado o réu, non obstante fôr julgado a distinção de fls. seu que tivesse pago o competente sollo. Mano que isso se remetta este processo à estatuição.

Mal precedeu o Delegado de Polícia julgando da distinção de fls., por não competir-lhe, mas sim ao juiz municipal da fôrma do art. 4º da lei n.º 2033 de 20 de Setembro de 1871. Nem observou-se no julgamento da distinção o que para o lanceamento dispõe o artigo 338 do Reg. de 31 de Janeiro de 1842, como determina o Art. 2º de Março de 1874.

Além destas irregularidades existem outras como: Não ter-se mencionado no mandado o crime de que era acusado o réu e as palavras injuriosas que proferia; não haver o oficial de justiça contra fôr o réu nem lido-o o requerimento de queixa, no verso do qual devia ter lavrado o mandado, e acompanhado este a mesma queixa, afim de fosse cumprido o disposto no art. 48 § 2º do Reg. n.º 4824 de 22 de Novembro de que de 1871; não constar que o juramento do queixoso fosse dado em audiencia pública (art. 48 § 4º do cit. Reg.); não terem sido lançados no protocollo os termos de audiencia e dahi passado por copia os autos.

Nota ainda que algumas das parcelas da conta de fls. estão exageradas. Assim o Delegado contou-as demais 12000 réis, quando polo juramento tomado só lhe compete 38000 réis; o escrivão 13000 réis demais pelas inquirições das testemunhas, visto que só duas foram rinquinadas. Ao autor contou-lhe custas, quando a elas não tem direito, visto que foi procurador em causa propria (Aviz de 23 de Agosto de 1872). Mau opõe que sojam restituídas as quantias que demandavam.

Curitibanos, 28 de Dezembro de 1879.
Cassiano Cândido Tacares Bastos.

Sumário criminis

Estando em andamento este processo não deveria ter vindo a correição, por não demorar por mais tempo a sua conclusão. Ordeno ao juiz a quo que sob pena de responsabilidade promova a conclusão da formação da culpa, quanto sómente ao ré Costa, e quanto ao ré João Paulo, mando que se tire novas espécies das peças que instruem a denúncia afim de serem remetidas ao promotor público por intermédio do juiz municipal, para ter lugar a responsabilidade pública no caso de que o crime previsto no art. 125 do Cod. Crim. sendo cometido por carcereiro é de responsabilidade, e como tal deve ser processado.

Curitibanos, 29 de Dezembro de 1879.—C. Bastos.

Testamento
Pela certidão de fls. levou o escrivão 18000 réis demais visto que só compete-lhe 13000 réis por cada uma pessoa que fôr citada pessoalmente. Do mesmo modo na conta de fls. levou 88000 réis demais de condução e por isso mando que restituia as quantias que demais levou.

E por que não foi registrado este testamento no competente livro, apesar de haver declarado o escrivão que o fez, mando que o registre sem demora e que tire uma cópia d'este, e autuado me fa-conclusos.

Acção de manutenção

Em correição. O Procurador dos autores funcionários nestas autos sem assinar o termo de responsabilidade.

Na certidão de fls. levou de moço

escrivão 08500; na de fls. 158000 réis;

na fls. 24000 réis; na de fls. 15000 réis;

na de fls. 13000 réis total 408000 réis,

que mando que restituia á partes.

E por que tenho observado que os es-

crivães e oficiais de justiça cobram de

conduções nas diligências que fazem as

quantias que lhes parecem, mando que

d'ora em diante não se lhes conte mais

de um mil réis por legua de ida e vol-

ta, sob pena de restituirem no triplo,

que demais tiverem recebido. Curiti-

banos 26 de Decr. de 1870.—C. Bastos.

Testamentos

Em correição. O que disse em outro

testamento quanto a abertura, tem aplicação a este. Observo, por tanto, que incompetente foi polo escrivão de paz aprovado, quando a sua competência para isso é restrita ás freguesias e capelas, fôr da das cidades ou vilas, em seus respectivos distritos, nos termos do art. 1º da Lei de 30 de Outubro de 1830, e Decreto n.º 2.600 de 28 de Novembro de 1860.

Em correição.—No termo de abertura do testamento se deveria declarar em que estados foram achados os pontos e qualquer defeito, buraça ou raspadura que venha a houver dentro ou fôr do mesmo testamento, depois do que era devida fazer conclusão ao juiz para cumprir e mandar registrar.

Processo por crime de injúria
Em correição.—O presente processo tendo sido instaurado por queixas do offendido, visto ser particular o crime do qual foi acusado o ré, non obstante fôr julgado a distinção de fls. seu que tivesse pago o competente sollo. Mano que isso se remetta este processo à estatuição.

Mal precedeu o Delegado de Polícia julgando da distinção de fls., por não competir-lhe, mas sim ao juiz municipal da fôrma do art. 4º da lei n.º 2033 de 20 de Setembro de 1871. Nem observou-se no julgamento da distinção o que para o lanceamento dispõe o artigo 338 do Reg. de 31 de Janeiro de 1842, como determina o Art. 2º de Março de 1874.

Além destas irregularidades existem outras como: Não ter-se mencionado no mandado o crime de que era acusado o ré e as palavras injuriosas que proferia; não haver o oficial de justiça contra fôr o ré nem lido-o o requerimento de queixa, no verso do qual devia ter lavrado o mandado, e acompanhado este a mesma queixa, afim de fosse cumprido o disposto no art. 48 § 2º do Reg. n.º 4824 de 22 de Novembro de que de 1871; não constar que o juramento do queixoso fosse dado em audiencia pública (art. 48 § 4º do cit. Reg.); não terem sido lançados no protocollo os termos de audiencia e dahi passado por copia os autos.

Nota ainda que algumas das parcelas da conta de fls. estão exageradas. Assim o Delegado contou-as demais 12000 réis, quando polo juramento tomado só lhe compete 38000 réis; o escrivão 13000 réis demais pelas inquirições das testemunhas, visto que só duas foram rinquinadas. Ao autor contou-lhe custas, quando a elas não tem direito, visto que foi procurador em causa propria (Aviz de 23 de Agosto de 1872). Mau opõe que sojam restituídas as quantias que demandavam.

Curitibanos, 28 de Dezembro de 1879.
Cassiano Cândido Tacares Bastos.

Suspensão
Este processo não seguiu os trâmites legais, e por isso recomendo ao juiz a quo que d'ora em diante em cada processo tenha muito em vista as disposições legais contidas nos artigos 247 a 255 do R. G. n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842.

E porque declarasse o escrivão que o Procurador da Camara não havia querido receber a importância da caução, e por isso ficava em seu poder, mando que a restitua á parte, porquanto destinou ella da suspeição antes de ser julgada se procedia a sua caução, na fôrma do art. 23.º 3º.

No caso de julgar-se não procedente a suspeição, perderá a parte a metade da caução; e desistindo a parte depois de se pronunciar que procede, a perderá toda (Ord. citada).

Recomendo aos juizes e escrivães que todas as vezes que for perdida a caução, deve ser-lhe recolhida aos cofres públicos como renda do Estado, embora hoje se não destine no fim de reunir aos captivos como estabelecia a Ordenação.

Curitibanos, 26 de Dezembro de 1879.—Cassiano Cândido Tacares Bastos.

(Continuação)

Laguna.

A celebre denúncia dada contra os empregados da mesa de rendas provinciais, da Cidade da Laguna por Manoel Pinho & Irmão foi julgada improcedente.

Limitamo-nos somente a dar publicidade a sentença do Ilm. Sr. Dr. Juiz de Direito d'aquela Comarca e aguardamos o resultado do tribunal da reia-

co. Eis o despacho:

Manoel Baptista de Araujo escrivão de orphãos, nesta cidade da Laguna e seu termo, por Sua Magestade imperial, que Deus Guarde &

«Certifico que revendo os autos crimes de responsabilidade, em que são denunciados Manoel Pinho & Irmão e denunciados e supplicantes Luiz Augusto Wecuer e Antonio Taomé da Silva administrador e ex-escrivão da mesa de rendas provin-

cias desta Cidade, dóliles, de folhas con-

tra trinta e seis, a cento trinta e sete

Wern, digo, o seu verso, se encontra o

despacho de não pronuncia, ou improce-

dencia, cujo teor é o seguinte:—Vis-

to e examinado estes autos, em que os de-

nunciados Luiz Augusto Wecuer e Anto-

nio Taomé da Silva administrador e ex-

escrivão da mesa de rendas provin-

cias desta Cidade, dóliles, de folhas con-

tra trinta e seis, a cento trinta e sete

Wern, digo, o seu verso, se encontra o

despacho de não pronuncia, ou improce-

dencia, cujo teor é o seguinte:—Vis-

to e examinado estes autos, em que os de-

nunciados Luiz Augusto Wecuer e Anto-

nio Taomé da Silva administrador e ex-

escrivão da mesa de rendas provin-

cias desta Cidade, dóliles, de folhas con-

tra trinta e seis, a cento trinta e sete

Wern, digo, o seu verso, se encontra o

despacho de não pronuncia, ou improce-

dencia, cujo teor é o seguinte:—Vis-

to e examinado estes autos, em que os de-

nunciados Luiz Augusto Wecuer e Anto-

nio Taomé da Silva administrador e ex-

escrivão da mesa de rendas provin-

cias desta Cidade, dóliles, de folhas con-

tra trinta e seis, a cento trinta e sete

Wern, digo, o seu verso, se encontra o

despacho de não pronuncia, ou improce-

dencia, cujo teor é o seguinte:—Vis-

to e examinado estes autos, em que os de-

nunciados Luiz Augusto Wecuer e Anto-

nio Taomé da Silva administrador e ex-

escrivão da mesa de rendas provin-

cias desta Cidade, dóliles, de folhas con-

tra trinta e seis, a cento trinta e sete

Wern, digo, o seu verso, se encontra o

despacho de não pronuncia, ou improce-

dencia, cujo teor é o seguinte:—Vis-

to e examinado estes autos, em que os de-

nunciados Luiz Augusto Wecuer e Anto-

nio Taomé da Silva administrador e ex-

escrivão da mesa de rendas provin-

cias desta Cidade, dóliles, de folhas con-

tra trinta e seis, a cento trinta e sete

Wern, digo, o seu verso, se encontra o

despacho de não pronuncia, ou improce-

dencia, cujo teor é o seguinte:—Vis-

to e examinado estes autos, em que os de-

nunciados Luiz Augusto Wecuer e Anto-

nio Taomé da Silva administrador e ex-

escrivão da mesa de rendas provin-

cias desta Cidade, dóliles, de folhas con-

tra trinta e seis, a cento trinta e sete

Wern, digo, o seu verso, se encontra o

despacho de não pronuncia, ou improce-

dencia, cujo teor é o seguinte:—Vis-

to e examinado estes autos, em que os de-

nunciados Luiz Augusto Wecuer e Anto-

nio Taomé da Silva administrador e ex-

escrivão da mesa de rendas provin-

cias desta Cidade, dóliles, de folhas con-

tra trinta e seis, a cento trinta e sete

Wern, digo, o seu verso, se encontra o

despacho de não pronuncia, ou improce-

dencia, cujo teor é o seguinte:—Vis-

to e examinado estes autos, em que os de-

nunciados Luiz Augusto Wecuer e Anto-

nio Taomé da Silva administrador e ex-

escrivão da mesa de rendas provin-

cias desta Cidade, dóliles, de folhas con-

tra trinta e seis, a cento trinta e sete

Wern, digo, o seu verso, se encontra o

despacho de não pronuncia, ou improce-

dencia, cujo teor é o seguinte:—Vis-

to e examinado estes autos, em que os de-

nunciados Luiz Augusto Wecuer e Anto-

nio Taomé da Silva administrador e ex-

escrivão da mesa de rendas provin-

cias desta Cidade, dóliles, de folhas con-

tra trinta e seis, a cento trinta e sete

Wern, digo, o seu verso, se encontra o

despacho de não pronuncia, ou improce-

dencia, cujo teor é o seguinte:—Vis-

to e examinado estes autos, em que os de-

nunciados Luiz Augusto Wecuer e Anto-

nio Taomé da Silva administrador e ex-

escrivão da mesa de rendas provin-

cias desta Cidade, dóliles, de folhas con-

tra trinta e seis, a cento trinta e sete

Wern, digo, o seu verso, se encontra o

despacho de não pronuncia, ou improce-

dencia, cujo teor é o seguinte:—Vis-

to e examinado estes autos, em que os de-

nunciados Luiz Augusto Wecuer e Anto-

</

DECLARAMOS nós abaixo assinados que, nesta data, dissolvemos a sociedade que girava sob a firma de **Gonçalves & Bitencourt**, por termos liquidado a mesma definitivamente, sem haver de qualquer das partes direito a futuras reclamações, ficando o ex-socio Gonçalves com as divisas activas da sociedade e com todo o direito sobre elas unicas que existiu, conforme as contas apresentadas. E para ciarza passámos dois do igual teor, ficando cada um com o seu para os effeitos necessarios.

Desterro, 22 de Janeiro de 1880.—
José Gonçalves da Silva. — Manoel Joaquim da Silveira Bitencourt.

S. C. BONS ARCHANJOS

De ordem da directoria convidou aos Srs. socios à comparecerem sabbados das 4 horas da tarde em diante no Club 12 de Ago'º, alíud do receberem suas senhas.

Outros, de ordem da mesma directoria rego aos Srs. socios que ainda não estão quites com suas mensalidades o obsequio do virem até o mesmo dia saldai-as.—O secretario, *Artur A. Pitanqueira*.

OBAIXO assinados rogam a seus devedores, que se achão atrasados em seus pagamentos ha mais de um anno, o favor de virem saldar suas contas ou unir breve possivel, se não quiserem passar pela decapção de verem seus nomes publicados.

Desterro, 27 de Janeiro de 1880.—
A. C. Ebel & Filho.

3-3

ANNUNCIOS

D. Francisco Agostinho de Souza e Mello (ausente), seus filhos, D. Maria José do Souza e Mello e seus filhos (ausentes) o capitão Francisco Agostinho de Mello Souza Menezes (ausente) agradecem a todos que acompanharam os restos mortais do seu preorado esposo, pai, filho, irmão e cunhado o tenente-coronel Sebastião de Souza e Mello, falecido a 1 do corrente, e convidam as pessoas da sua amizade para assistirem à missa, que por alma do falecido mandado celebrar na igreja Matriz no dia 9 do corrente, segunda-feira, às 8 horas da manhã.

VENDE-SE

o negocio de secos e molhados, a hospedaria e rendeiro, muito afreguezados, na rua do Passio, cidade de S. José; o motivo da venda é o dono ter de retirar-se para a corte onde vai fixar sua residencia.

Escravos

Preciso comprar dous escravos, e duas escravas que seja fortes e saudáveis na rua da Conceição n. 32.

3-3

ACHAM-SE expostas à venda ás terras situadas no lugar denominado LEOPOLDINA, no distrito de Biguaçu, de incalculável fertilidade, com fascinantes bons pastos naturais e pouco distante desta capital, em cujo mercado veem semanalmente vender seus produtos os colonos establecidos na primeira, segunda e terceira linhas d'elas.

Vender-se-ha lotes de legua, meia legua, e menores para a pequena lavoura.

Ficará-se com o Dr. Henrique Schutel, na cidade do Desterro.

VENDE-SE

a propriedade denominada—rancho de Taboas—situada na Estrada velha, do Lagos da margem do Rio Garcia, que pouco mais abaixo torna o nome de Tejucas, atravessando Colonia Angelina com a qual limita a referida propriedade—as terras são de superior qualidade contém matas de congonha, assim como pastos excellentes, situação muito propria para invernadas.

Ficará-se com o Dr. Henrique Schutel—Cidade do Desterro.

Vende-se

a casa sita á rua Alvaro de Carvalho n. 10, com um excellento terreno que á mesma pertence, e que faz fundos na casa do falecido comandador Coutinho, na rua do Governador. Para tratar na rua Trajano n. 20.

6-5

TRAJANO V. DE MEDEIROS

JUÍZ DE DIREITO AVULSO

Advoga no crime e cível, em 1ª instância, e encarrega-se de qualquer negocio da sua profissão. Tem o seu escritorio na cidade de Porto-Alegre, A rua da Ponte n. 327, onde será encontrado. to-dos os dias.

10-7

CARNAVAL

Vende-se duas roupas do setim, na casa da rua da Conceição n. 5, onde poderão ser vistas.

Vende-se também na mesma casa um armario envidraçado.

PRECISA-SE

comprar duas escravas. Trata-se com Virgilio José Vilella.

Traspassa-se

o abono de uma preta; quem pretender dirija-se á rua da Paz n. 26.

VENDE-SE

um Pasto com 82 braças de frente á estrada, e fundos até o mar contendo boa agua potavel, situado no lugar denominado campinas distrito de São José.

Ficará-se com D. Maria Eliza Schutel da Conceição—Cidade do Desterro.

**MAMADEIRA DE BOMBA
DE MONCHOVAUT**

Preenchendo com perfeição as funções da mama natural

**HYGIENA, ASSEIO, SECURIDADE
PARA A SAUDE DAS CRIANÇAS****A's mãis de familia**

CUIDADAS DA SAUDE E DA VIDA DE SEUS FILHOS

Com esta mamadeira a succão é suprimida, não ha mais DEBILIDADE, FRAQUEZA, EXCANDESCENCIAS, NEM PERIGOS NENHUMS PARA A SAUDE DAS CRIANÇAS, não ha que recorrer as doenças as mais graves, e algumas vezes a MORTE resultado da SUCCÃO.

O leite—sobr de uma maneira continua, sem nunca tornar a descer, a simples pressão dos labios basta para o fazer jorrar.

A CRIANÇA bebe sem fazer NENHUM ESFORÇO nem sentir fadiga alguma SO A MAMADEIRA DE BOMBA DE MONCHOVAUT É A UNICA QUE REUNE ESTAS PRECIOSAS VANTAGENS.

AGENTE PARA SANTA CATHARINA
PHARMACIA DE LUIZ HORN & COMP.

9 RUA DE JOÃO PINTO 9**FAZENDAS PARA O CARNAVAL**

Popeline de linho e seda, superior, côres lindas e muito apropriadas para dominós a

1;200 Ors. o covado

NA LOJA DE

**ANDRÉ WENDHAUSEN & COMP.
1B RUA DO PRÍNCIPE 1B**

CARNAVAL

Lindissimos cortes de vestidos de garça, prateados, perfeita phantasia chegados no ultimo paquete da Europa

A 20\$000

Prestão-se perfeitamente para dominós e outras quaesquer vestimentas

NA LOJA DE

SEVERO & INNOCENCIO

ALUGA-SE

na cidade de Itajahy, á rua do commercio, uma casa recentemente construida, com trapeze e armazém para negocio, e comodos para familia, por 50\$000 mensaes. Trata-se com José Liberato.

6-3

A LA REINE DES FLEURS

Hygiene dos Cabellos

AGUA TONICA**DE VITELLINE****AGUAS VEGETAES**

DE ROSAS DE VIOLETAS
e outros Perfumes
para o Louvor e a Cabeça

L. T. PIVER

10, BOULEVARD DE STRASBOURG, 10
PARIS

Depósito nas principais Perfumerias, Farmacias
e Cosméticas de Americana.

**DEPURATIVO
LAROZE**

Xarope de Casca de Laranja amarga

ao IODURETO de POTASSIO

Approvedo pela Junta de Hygiene do Brazil.

Todo o mundo conhece as propriedades do Iodureto de potassium. Os mais distintos medicos da Faculdade de medicina de Paris, e principalmente os Srs. Dres RICARD, BLACHÉ, TROISSEAU, NELATON, PIORRY, ROGER obtiveram os melhores resultados no tratamento das afreções escrofulosas, lymphaticas, cancerosas, tuberculosas, nos da carne dos ossos, dos tumores brancos, da pepeira ou bocio, das molestias chronicas da pele, da agrura do sangue, dos accidentes secundarios e terciarios de syphilis, etc.

Este agente poderoso administrado em solução com agua tem por inconveniente irritar a mucosa do estomago e determinar accessos gastralgicos.

Em vista disto os medicos acima mencionados escolheram por exemplo d'este famoso remedio,

o Xarope de casca de laranja amarga de Laroze, o qual por sua accão tonica sobre os orgãos do apparelo digestivo, facilita a absorção do iodureto de potassium, previne qualquer irritação e permite que se continue o tratamento sem temor de nenhum accidente até completo restabelecimento.

Dese-se ter cautela com as numerosas falsificações e imitações, e emprego das quais pode ser muito nocivo á saúde.

Para ter-se a certeza da pureza e da dosagem exacta das substancias empregadas nas preparações acima mencionadas, deve-se exigir sobre cada frasco a firma e o marca de fabrica de J. P. Laroze.



Os mesmos depositos achão-se os seguintes productos de J. P. Laroze :

XAROPE LAROZE de casca de Laranja amarga.

contra as Gastritis, Gastroalgias, Dyspepsia, Dores e Calambres de estomago.

XAROPE SEDATIVO de casca de Laranja amarga.

contra Epilepsia, Histeria, Dores de Cabeça, Insomnios das Princípios, Dores de Estomago.

XAROPE FERRUGINOSO de casca de Laranja amarga.

contra Anemia, Cloro-Azma, Cores palidas, Flores brancas, Hematuria.

Depósito em todas as lojas: *Emparias do Brasil*.

Paris, J.-P. LAROZE & C°, Pharmaceuticos

3, RUE DES LIONS-SAINT-PAUL, 3

EXIA-SE SOBRE CADA FRASCO ESTES DOIS ROTULOS

II CAPSULAS DE RAQUIN

APPROVADAS E RECOMENDADAS PELA ACADEMIA DE MEDICINA DE PARIS

Contra: ressaca, cefaleia, coceira, dor de estomago.

Depósito em todas as principais farmacêuticas em que se vendem os medicamentos.

I VESICATORIO E PAPEL FALSIFIQUEYES

On únicos admitidos nos hospitais militares da França e recomendados na II classe para formar e calibrar os vesicadores.

AVISO IMPORTANTE

Aos consumidores da tão famosa perfumaria ORIZA unicamente fabricada pelo

L. LEGRAND, 107, rue St-Honoré, PARIS

As grandes lojas de Paris só vendem este perfume.

Os compradores dos produtos de nossa fabrica devem ter sempre cuidado a não confundir com o que é feito em Paris.

Consultar o fabricante ou o seu representante.

Até agora só se vendeu este perfume em Paris.

As novas lojas de Paris, especialmente as de Luxemburgo, em Berlim, em Leipzig (Alemanha); no Rio-de-Janeiro, em Buenos-Aires, Montevideo, Madrid e em todas as outras Capitais.

Os fabricadores sexto pergamonto com este o rigo.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina